CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 33 /2008

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 140 / 2008
CM-PALMITAL 19 05 08
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
E.M. Aprovado em 19 05 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo Único: Entende-se como espaços públicos e de publicidade tais como: escolas, creches, hospitais, veículos da municipalidade e imprensa oficial de nosso Município.

Artigo 2º- A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.

AMS

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

Artigo 3º- A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 19 de maio de 2008.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT